



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1.962, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.694, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 – QUE DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, E DA PROPOSTA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº1.694, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º A partir de janeiro de 2015, a contribuição suplementar para equacionamento do *déficit* atuarial, será de 16% (dezesesseis por cento) sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, quando substituirá a alíquota de 14,04% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento), fixada pela Lei nº 1.888, de 23 de dezembro de 2013.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº1.888, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 25 de novembro de 2014.


LÍDIO DALLA NORA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CRISTINA LOREN VIÊIRA ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
GOVERNO